

a) despesas de manutenção operacional dos espaços administrativos e educacionais (DOTU-M); e
b) despesas com tecnologia da informação que subsidiam a atuação educacional da escola nos modos presencial e virtual (DOTU-TIC).

O DOTU-M será rateado em proporcionalidade ao custo de manutenção da metragem quadrada total das edificações administrativas e educacionais (excluídas áreas verdes e complexo esportivo) da escola (ATE-Área Total das Edificações) gerando um custo de manutenção anual do metro quadrado das instalações da escola.

Considerando que o módulo de tempo que a Escola adota para a duração de atividades de ensino é o turno (manhã, tarde e noite), então, uma vez que o ano tem 252 dias úteis, a quantidade de unidade de tempo possível de uso das unidades em um ano é 756 (252 dias * 3 turnos = 756).

Estabeleceram-se 5 tipos de ambientes educacionais: sala pequena, sala média, sala grande, salas especiais (Nexus e Inovatio) e o auditório. Para cada tipo foi calculado o seu tamanho médio (AEU - Área do Espaço Utilizado), que será multiplicado pelo custo de manutenção de metro quadrado por turno.

Para se ter o valor das unidades de ensino por unidade de tempo, divide-se o custo de manutenção do metro quadrado anual pelo total de períodos possíveis de uso, 756. Com isso tem-se o valor do custo de manutenção do metro quadrado por unidade de tempo (turno) que será multiplicado pela área do espaço utilizado no projeto (ALU - Área do Local Utilizado). Finalmente, esse valor será multiplicado pelo número de turnos de uso do local (NTUL - Número de Turnos de Utilização do Local), definido pelo coordenador do projeto em função da natureza e características de cada projeto. Em suma:

[(DOTU-M / ATE / 756) * ALU * NTUL]

O DOTU-TI será multiplicado pelo de impacto que a execução do projeto terá sobre a força de trabalho de Enap utilizada na sua execução. Esse impacto será estimado pelo cálculo do custo de recursos humanos da Enap envolvidos diretamente no projeto (CRHP - Custos de Recursos Humanos do Projeto) divididos pelo custo total de recursos humanos da Escola (CTRH - Custo Total de Recursos Humanos) no ano anterior ao ano corrente. Em suma:

[DOTU-TIC * (CRHP / CTRH)]

Todos os custos mencionados são expressos em seu valor monetário em reais. A equação a seguir detalha o cálculo do DOPP:

DOPP = [(DOTU-M / ATE / 756) * ALU * NTUL] + [DOTU-TIC * (CRHP / CTRH)]

a) DOTU-M (Despesa Operacional Total da Unidade em Manutenção): valor total pago no ano anterior considerando gastos indivisíveis em: limpeza e conservação; apoio administrativo, técnico e operacional; serviços de energia elétrica, vigilância ostensiva; serviços de água e esgoto; e manutenção e conservação de bens imóveis.

b) DOTU-TIC (Despesa Operacional Total da Unidade com Tecnologia de Informação): valor total pago no ano anterior considerando gastos indivisíveis em: suporte de infraestrutura de TIC; locação de equipamentos de TIC; manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares; locação de softwares; computação em nuvem; comunicação de dados e redes em geral; instalação de equipamentos de TIC; manutenção e conservação de equipamentos de TIC; material de TIC - material de consumo; e suporte a usuários de TIC.

c) ATE (Área Total das Edificações): contempla todos os ambientes administrativos e educacionais da Escola desconsiderando área verde e complexo esportivo (ginásio, quadras de esporte, vestiários e piscina).

d) AEUP (Área Educacional Utilizada no Projeto): são os espaços educacionais selecionados pelo coordenador do projeto para serem utilizados na sua execução. São padronizados 5 tipos de ambientes educacionais: sala pequena, sala média, sala grande, salas especiais (Nexus, Inovatio e Tenda) e auditório. Cada um dos tipos tem uma padronização de metragem quadrada própria, conforme disposto na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: metragem quadrada dos ambientes educacionais

Sala pequena	47 m²
Sala média	95 m²
Sala grande	189 m²
Sala especial	211 m²
Auditório	469 m²

e) CRHP (Custo de Recursos Humanos do Projeto): valor calculado em horas trabalhadas da equipe da Enap envolvida diretamente no projeto, devendo o cálculo considerar o número total de horas trabalhadas no projeto do: diretor, coordenador-geral, coordenador e um técnico em assuntos educacionais (TAE). Os respectivos valores da hora serão o dos FCE/CCE 17, 13 e 10, nos seus valores integrais e com o adicional de 20% dos encargos previdenciários, e, no caso do técnico, será a hora do TAE com Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG de nível superior), conforme disposto na Tabela 2 abaixo.

Tabela 2: Valor da hora da equipe da Enap envolvida diretamente no projeto

Equipe	Coordenação Enap	Preparação	Valor da Hora	Valor da Hora + Encargos
Diretor			R\$ 60,42	R\$ 72,50
Coordenador Geral			R\$ 46,88	R\$ 56,26
Coordenador			R\$ 26,52	R\$ 31,82
TAE			R\$ 51,80	R\$ 62,16
Encargos sociais (20%)			Índice	1,20

f) CTRH (Custo Total de Recursos Humanos): relativo ao valor total pago no ano anterior de despesas em recursos humanos com servidores ativos da Enap.

Cálculo da parcela de depreciação proporcional do patrimônio da Escola gerada pelo projeto (DPP):

A parcela de depreciação será calculada considerando que o projeto ocupará as instalações da Enap por um determinado número de turnos.

O montante de depreciação anual total estimado do patrimônio da Escola terá um percentual médio (PDPA - Percentual de Depreciação Patrimônio Anual) que multiplicará a estimativa de valor patrimonial do local utilizado na execução do projeto (EVPL - Estimativa do Valor Patrimonial do Local) e do número de turnos de uso do local (NTUL - Número de Turno Utilizados do Local), definido pelo coordenador do projeto em função da natureza e características de cada projeto.

A equação a seguir detalha o cálculo:

DPP = PDPA * EVPL * NTUL

a) PDPA (Percentual de Depreciação Patrimonial Anual): adotou-se o valor médio de 0,10 (10%), considerando que existem equipamentos com vidas úteis diferenciadas compondo o patrimônio bem como a vida útil das instalações em que esses equipamentos estão instalados. Um tempo de uso de 10 anos é considerado razoável para renovar o patrimônio das instalações e equipamentos da Enap, estando esse valor de acordo com as faixas usuais adotadas na prática contábil da administração pública, definidas em tabela pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

b) EVPL (Estimativa de Valor Patrimonial do Local): são os ambientes educacionais utilizados para a execução do projeto. Foram definidos como o valor do patrimônio dos equipamentos educacionais da Escola mais o valor das instalações educacionais da Enap (conforme registro em balancete de dezembro de 2022), dividido pelo tamanho das unidades de ensino (em metro quadrado) padronizado conforme os 5 tipos de espaço educacional (Tabela 1).

Determinação do valor de custos indiretos (VCI) e do percentual de custos indiretos do projeto:

O valor dos custos indiretos (VCI) será dado pela soma simples das parcelas DOPP + DPP. O Valor Global do Projeto (VGP) é a soma simples do Valor dos Custos Diretos (VCD) + Valor dos Custos Indiretos (VCI). O percentual de custos indiretos (%CI) será calculado dividindo VCI pelo VGP:

%CI = VCI / VGP

Ministério da Igualdade Racial

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 237, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

Torna pública a abertura de processo de consulta pública para a elaboração do Programa Nacional de Ações Afirmativas.

A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no Decreto nº 11.442, de 21 de março de 2023, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 21290.202262/2023-63, resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura do processo de consulta pública para a elaboração do Programa Nacional de Ações Afirmativas.

Art. 2º A consulta pública será realizada pelo prazo de 70 (setenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º A Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas e Combate e Superação do Racismo coordenará a recepção e avaliação das proposições apresentadas durante a consulta pública e elaborará as versões consolidadas a fim de subsidiar a elaboração do Programa Nacional de Ações Afirmativas.

Art. 4º As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas deverão ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico disponível no endereço <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/>>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.608, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Comitê de Governança Digital do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 11.347, de 1º de janeiro de 2023, e no Decreto n. 10.332, de 28 de abril de 2020, e no Decreto n. 10.332, de 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital (CGD) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que exercerá suas competências com a finalidade de deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 2º O Comitê de Governança Digital será composto:

I - por um representante do Gabinete do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional;

II - por um representante da Secretaria-Executiva;

III - por um representante da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IV - por um representante da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;

V - por um representante da Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial;

VI - por um representante da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros;

VII - pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação; e

VIII - pelo encarregado do tratamento de dados pessoais nos termos do disposto da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O representante da Secretaria-Executiva coordenará o Comitê de Governança Digital.

§ 2º Os membros titulares do Comitê de que tratam os incisos II a VI do caput serão ocupantes de Cargos Comissionados Executivos ou equivalentes, igual ou superior ao nível 15.

§ 3º Os membros do Comitê de Governança Digital e respectivos suplentes serão indicados e designados por ato do Ministro de Estado.

§ 4º Os servidores designados como substitutos imediatos dos cargos ocupados pelos membros do Comitê de Governança Digital serão os respectivos suplentes, em suas ausências e impedimentos.

§ 5º Os membros do Comitê de Governança Digital poderão convidar outros participantes que possam contribuir com as reuniões.

§ 6º A Secretaria-Executiva do Comitê de Governança Digital será exercida pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança Digital:

I - aprovar e monitorar o Plano de Transformação Digital;

II - aprovar e monitorar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - aprovar o Plano de Dados Abertos;

IV - estabelecer diretrizes de alinhamento entre soluções de tecnologia da informação e comunicação, a Estratégia de Governo Digital e o planejamento estratégico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

V - estabelecer diretrizes de minimização de riscos, de priorização e de distribuição dos recursos orçamentários;

VI - definir prioridades na formulação e na execução de projetos relacionados à tecnologia da informação e comunicação;

VII - aprovar a padronização e a uniformização de conceitos e metadados constantes das bases corporativas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e

VIII - estabelecer diretrizes e orientações para registro, sistematização, atualização e disponibilidade de informações em bases de dados oficiais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º O Comitê de Governança Digital se reunirá, em caráter ordinário, a cada três meses, sempre com a presença de seu Coordenador, e o quórum de reunião será de metade dos seus membros.

§ 1º As pautas das reuniões deverão ser organizadas pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e aprovadas pelo Coordenador do Comitê de Governança Digital.

§ 2º As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Coordenador do colegiado por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos membros e demais participantes ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 5º As deliberações do Comitê de Governança Digital serão aprovadas em reunião por maioria simples dos membros presentes e serão eficazes após a assinatura da respectiva ata, observado o quórum mínimo de reunião previsto no caput do art. 4º.

Parágrafo único. Em caso de empate, o representante da Secretaria-Executiva terá o voto de qualidade.

Art. 6º O Coordenador do Comitê de Governança Digital poderá instaurar procedimento de deliberação virtual mediante envio de voto a respeito de tema que deve ser aprovado pelo Comitê.



§ 1º O procedimento de deliberação virtual ocorrerá pelo prazo mínimo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pelo Coordenador do Comitê.

§ 2º Durante o procedimento de deliberação virtual, os membros poderão aprovar a proposição do Coordenador do Comitê mediante subscrição do respectivo voto ou formalizar manifestação divergente no processo do Sistema Eletrônico de Informações no qual o procedimento de deliberação virtual foi instaurado.

§ 3º O resultado da deliberação será consolidado em certidão, formalizada pela Secretaria-Executiva do Comitê de Governança Digital, e disponibilizado para ciência dos membros.

§ 4º O voto do Coordenador do Comitê deve ser disponibilizado para todos os integrantes do Comitê e deverá ser aprovado por maioria absoluta.

Art. 7º As atas, as memórias de reunião, as certidões e as resoluções do Comitê de Governança Digital serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, ressalvado eventual conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 8º A Comissão Técnica do Comitê de Governança Digital (CT-CGD), constituída com a finalidade de subsidiar as reuniões e as deliberações de competência do Comitê de Governança Digital, será responsável por:

I - desenvolver avaliações preliminares sobre temas de reuniões do Comitê;

II - consolidar informações estratégicas que devam ser submetidas à apreciação do Comitê de Governança Digital; e

III - formatar proposições de encaminhamentos e deliberações de competência do Comitê de Governança Digital.

§ 1º A Comissão Técnica do Comitê de Governança Digital será constituída pelos seguintes integrantes:

I - representante da Secretaria-Executiva;

II - representante da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

III - representante da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;

IV - representante da Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial;

V - representante da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros; e

VI - representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

§ 2º A Comissão Técnica do Comitê de Governança Digital será coordenada pelo representante da Secretaria-Executiva.

§ 3º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação será responsável por prestar apoio administrativo à Comissão.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos I a VI do § 1º do art. 8º e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados por ato do Secretário-Executivo.

§ 5º As reuniões da Comissão Técnica do Comitê de Governança Digital, ordinárias, a cada três meses, ou extraordinárias, serão convocadas pelo Coordenador do colegiado, por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos integrantes.

§ 6º O quórum de reunião e de aprovação da Comissão Técnica do Comitê de Governança Digital é de metade dos integrantes.

Art. 9º Os membros do Comitê de Governança Digital ou os integrantes da Comissão Técnica do Comitê de Governança Digital que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto n. 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros ou integrantes que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação no Comitê de Governança Digital e na Comissão Técnica do Comitê de Governança Digital é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Fica revogada a Portaria MDR n. 1.522, de 31 de maio de 2022.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

PORTARIA Nº 2.609, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece as diretrizes básicas para elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA), exercício 2024, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 19 do decreto n. 5.995, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes diretrizes para elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA), exercício 2024, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF):

I - a Operadora Federal terá disponível para operação toda infraestrutura dos Eixos Norte (EN) e Leste (EL), sendo que as entregas de água poderão ocorrer durante todo o ano nos portais localizados nos referidos Eixos;

II - a repartição de vazões deverá ser compatível com a capacidade de entrega da Operadora Federal e com a vazão firme outorgada para o PISF;

III - o saneamento, no corrente ano, da restrição de operação na EBI-3, evitando o comprometimento da operação do sistema;

IV - as intervenções, com contratações necessárias e pretendidas, fundamentado no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, para as seguintes estruturas:

a) recuperação do conduto forçado de baixa e de alta pressão da Barragem de Jati (EN);

b) intervenção na fundação do Dique Negreiros (EN);

c) reator da subestação N1 e implantação de reatores na subestação N1 (EN);

d) intervenções da EBI-2 e EBI-3 (EN);

e) recuperação da Galeria Monteiro (EL);

f) aquisição das peças sobressalentes;

V - a Operadora Federal deve levar em conta a capacidade operacional do Eixo Leste, considerando a eventual necessidade de paralisação do sistema devido a atividades de manutenção para as seguintes estruturas:

a) Aqueduto da BR-316;

b) Forebay de Jusante da EBV-2 e EBV-4;

c) Aqueduto Jacaré;

d) Reservatório Cacimba Nova;

Parágrafo único. A metodologia de execução das intervenções, de que trata do inciso IV deste artigo, deverá priorizar a não interrupção das operações, devendo as datas de execução serem informadas pela Operadora Federal a este Ministério com antecedência mínima de 60 dias.

Art. 2º As estruturas referentes aos PBA 15 e 16 estarão disponíveis para operação em 2024 e deverão ter seus volumes informados nos Planos Operativos Anuais (POAs) de seus respectivos Estados, conforme previsto no art. 19 da Resolução ANA n. 2.333, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 3º Quando da elaboração do PGA, a Operadora Federal deverá apresentar as informações elencadas no art. 18 do Decreto n. 5.995, de 19 de dezembro de 2006, e no art. 10 da Resolução ANA n. 2.333, de 27 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A Operadora Federal poderá justificar a ausência de informação no PGA para os itens que forem dependentes do início da operação comercial e da reinstalação do Conselho Gestor do PISF (CGPISF).

Art. 4º O PGA, após elaborado, e antes de ser submetido à avaliação e aprovação da ANA e do MIDR, deverá ser apresentado em reunião específica de caráter consultivo que contará com representantes dos Estados beneficiados, ANA, Operadora Federal e MIDR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.602, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Passa Sete-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Passa Sete-RS, no valor de R\$ 39.292,00 (trinta e nove mil duzentos e noventa e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.015217/2023-56 .

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.603, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Três Cachoeiras-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Três Cachoeiras-RS, no valor de R\$ 153.102,00 (cento e cinquenta e três mil cento e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.015077/2023-16 .

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.604, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Teutônia-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Teutônia-RS, no valor de R\$ 114.168,31 (cento e quatorze mil cento e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.014918/2023-78 .

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.607, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.692, de 30 de agosto de 2022, constante no processo administrativo nº 59053.005875/2021-68, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Fronteira dos Vales - MG, para ações de Defesa Civil até 27/02/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

